



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000
Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77
Email: tributacao@irapida.com.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 098/2005.

SÚMULA: Dispõe sobre lançamento e arrecadação do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)**, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), e demais taxas, serão lançados e arrecadados em **06** (seis) parcelas, cada uma correspondente ao **DAM** (documento de arrecadação municipal) específico.

Artigo 2º - Os meses de vencimentos, conforme DAM, serão os seguintes:

- | | |
|------------------------------|---------------------------|
| 1ª - Primeira Parcela | - 10 de abril de 2005; |
| 2ª - Segunda Parcela | - 10 de maio de 2005; |
| 3ª - Terceira Parcela | - 10 de junho de 2005; |
| 4ª - Quarta Parcela | - 10 de julho de 2005; |
| 5ª - Quinta Parcela | - 10 de agosto de 2005; |
| 6ª - Sexta Parcela | - 10 de setembro de 2005; |

Artigo 3º - O pagamento das parcelas após a data do seu vencimento, terão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária prevista, conforme índice oficial instituído.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Em, 09 de março de 2005.

ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Prefeito Municipal